ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza Permuta de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular pertencente a Massas Jucurutu Indústria de Panificação Ltda.-ME (CNPJ: 14.436.874/0001-09), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a MASSAS JUCURUTU INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA ME (CNPJ: 14.436.874/0001-09), escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente a uma **Área Útil de 20.000 m² (154.07 X 129,81), pertencente ao Município de Jucurutu**, avaliado em R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), assim descrita:

Ao Norte: Francisco Cassiano – 129,81 m
Ao Sul: Vicente Justino – 129,81 m
Ao Leste: Francisco das Chagas Bezerra de Menezes – 154,07 m
Ao Oeste: Francisco das Chagas Bezerra de Meneses – 154,07 m

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal adicionará ao seu patrimônio e receberá a escritura pública do imóvel consistente em **1 (um) terreno, que se inicia à margem da RN-118, com 15.000 m² de área**, com matricula Nº 3484, no livro nº 2-Z-Registro Geral de Imóveis, nele à fl. 20. avaliado em R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), assim descrito:

Ao Norte: Francisco Cassiano – 150,22 m
Ao Sul: RN 118 – 118 m
Ao Leste: Francisco Cassiano – 150,00 m
Ao Oeste: Francisco Cassiano – 150,00 m

Art. 3º - Em virtude da diferença de valores entre os imóveis, a MASSAS JUCURUTU INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA ME (CNPJ: 14.436.874/0001-09) fará reposição pecuniária ao Município, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que ficam destinados para a realização de exames de alta complexidade.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, bem como com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, a cópia da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município, Projetos e Plantas de Permuta de Área, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:12B63A1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2021. Edição 2682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/